CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO SALDADO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. E A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Considerando que a legislação vigente exige a formalização de convênio de adesão para a admissão de patrocinadoras de planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

Considerando de um lado, a **ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na **Rua da Quitanda, nº 196 – 4º andar – sala 401**, na cidade **do Rio de Janeiro**, Estado **do Rio de Janeiro**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº **60.977.255/0001-30**, autorizada a funcionar pela Portaria **Previc nº 225, de 7 de março de 2025**, do Ministério **da Previdência Social**, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor **Administrativo Financeiro e de Investimentos**, respectivamente, os Senhores **Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior**, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro, a **AXIA Energia Nordeste S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor **Econômico Financeiro e de Relações com Investidores**, respectivamente, os Senhores **Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo**, na forma de seu estatuto social, doravante designada PATROCINADORA INSTITUIDORA;

a) **Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste S.A. e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.**

b) **Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.**

c) **Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a AXIA ENERGIA NORDESTE S.A formalizar a condição de patrocinadora do Plano Saldado de Benefícios inscrito no CNPB nº 20.010.022-38, eis que será a patrocinadora do plano administrado pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, declarando justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da condição de PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano Saldado de Benefícios e a sua administração pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

2.1 A PATROCINADORA INSTITUIDORA reafirma o compromisso com os Participantes e Assistidos do Plano Saldado de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhes são inerentes, atribuídos pelo Estatuto da FUNDAÇÃO e pelo respectivo Regulamento do citado Plano, e atender às necessidades da FUNDAÇÃO indispensáveis à sua operação.

2.2 A PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano Saldado de Benefícios, administrado pela FUNDAÇÃO, declara expressamente ter conhecimento pleno, bem como concordar com todas as cláusulas e condições descritas no presente Convênio de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA INSTITUIDORA

3.1 Custear, juntamente com os Participantes Assistidos, o valor, para cobertura das despesas administrativas, definido em seu Plano de Custeio Anual aprovado, na forma definida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Plano Saldado de Benefício, obedecido o limite legal aplicável, previsto para cada exercício, excluídas as despesas de aplicações financeiras.

3.2 Repassar à FUNDAÇÃO os valores de sua responsabilidade, mencionados no item 3.1 desta Cláusula, nos prazos estabelecidos no Regulamento.

3.3 Garantir àqueles que se inscreverem no Plano Saldado de Benefícios um Benefício Saldado, conforme determinado no Regulamento do citado Plano.

3.4 Responsabilizar-se pela parcela do valor presente do Benefício Saldado, de que trata o Regulamento do Plano Saldado de Benefícios, não coberta pelo seu patrimônio em 29.06.2001, data efetiva do Plano, constituindo-se, assim, um compromisso especial, referente ao saldamento do Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, que deverá ser tratado em Contrato celebrado especificamente para esta finalidade.

3.4.1 Responsabilizar-se pela integralização dos recursos destinados à garantia do Benefício Saldado, de que trata o Regulamento do Plano Saldado de Benefícios, de forma a manter o equilíbrio atuarial do Plano Saldado de Benefícios até à sua completa extinção.

3.5 A PATROCINADORA INSTITUIDORA não responderá pelas obrigações assumidas pelos órgãos de administração que contrariem as disposições estatutárias e regulamentares vigentes e que não estejam afetas exclusivamente ao atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 A FUNDAÇÃO, na qualidade de administradora e operadora do Plano Saldado de Benefícios, obriga-se a:

a) cumprir as normas e procedimentos conforme disposto em legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, do Estatuto da FUNDAÇÃO e do presente Convênio de Adesão;
b) divulgar o plano de benefícios aos seus participantes e assistidos, em conformidade com os ditames da legislação vigente;
c) conceder os benefícios previstos no Regulamento do Plano Saldado de Benefícios, desde que cumpridas as condições constantes naquele instrumento legai e em seu Estatuto;
d) realizar as avaliações atuariais do Plano Saldado de Benefícios, na periodicidade estabelecida nas normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA E SUCESSÃO DA PATROCINADORA

5.1- É facultada a retirada de patrocínio do Plano Saldado de Benefício desde que respeitadas integralmente as condições e direitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento do Plano e na legislação vigente.

5.2. No caso de sucessão, as Patrocinadoras que vierem a suceder à PATROCINADORA INSTITUIDORA responderão automaticamente pelas obrigações deste Convênio de Adesão, no tocante aos Participantes vinculados à PATROCINADORA INSTITUIDORA da FUNDAÇÃO e ao correspondente Plano Saldado de Benefício, mantendo-se inteira e integralmente todos os compromissos por ela assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

6.1. A adesão que ora se forma vigerá por prazo indeterminado, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente, ficando efetivamente convalidados todos os atos praticados pelas Partes desde a constituição e início da operação do Plano, os quais restam efetivamente formalizados por meio deste instrumento na presente data.

6.1.1. A adesão referida no item 6.1 desta Cláusula poderá ser revista a qualquer época, desde que obedecidas às disposições estatutárias da FUNDAÇÃO e do Regulamento do Plano Saldado de Benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Plano Saldado de Benefícios encontra-se em extinção a partir do dia 19 de novembro de 2001, onde, após esta data, não mais aceitará inscrições, nos termos do correspondente Regulamento.

7.2. As Partes ficarão sujeitas às sanções previstas na legislação pertinente, na hipótese de infringência de quaisquer obrigações estatutárias e regulamentares, bem como deste Convênio de Adesão.

7.3. Por se tratar de Plano unipatrocinado, não há solidariedade entre Patrocinadoras no Plano de Benefícios de que trata este Convênio de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Recife-PE, para dirimir as questões em razão do presente Convênio de Adesão, de sua interpretação ou execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as Partes, justas e acordadas, seus representantes legais firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, eletronicamente, por meio de certificação digital validada pela ICP- Brasil, entendendo que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar sua avença, possibilitando a emissão digital deste documento, conforme previsto na MP 2.200-2/ 2001.